CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000825/2016

DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051184/2016

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.009459/2016-19

DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO, CNPJ n. 02.805.125/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA;

Ε

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.671/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EVARISTO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS REPRES COMERC E DAS EMPRES DE REPRES COMERCIAL NO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.256.429/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO LOPES DA TRINDADE:

SINDICATO COM VAREJ VEIC PECAS ACESSOR PARA VEIC EST GO, CNPJ n. 00.079.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO RIBEIRO DE PAIVA;

SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDIMACO GO, CNPJ n. 01.641.109/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO FALANQUE:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS - SINDINFORMATICA, CNPJ n. 37.387.925/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS VILELA FONSECA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos vendedores externos em geral, mesmo para os que recebem salário somente à base de comissão, uma remuneração mensal (fixo e variável) nunca inferior a **R\$ 1.204,07 (hum mil, duzentos e quatro reais e sete centavos**); para o que exerce o cargo de chefia, como Chefe de Equipe e Supervisor, 25% (vinte e cinco inteiros por cento); para o Gerente 30% (trinta inteiros por cento), a mais sobre o valor estipulado nesta cláusula.

§ ÚNICO - Para os demais integrantes da categoria (promotores de vendas externas, repositores de mercadorias, demonstradores de produtos e degustadores), fica estipulado um piso salarial mensal de R\$ 937,45 (novecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), nunca inferior ao valor do salário mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIO

Fica concedido em 1º de setembro de 2016, aos empregados representados pelo Sindicato ora convenente (Sindvendas), um reajuste de **9,56% (nove virgula cinquenta e seis por cento)** a ser calculado sobre o salário vigente em 1º de setembro de 2015.

- **§ 1°** E para os empregados admitidos após o mês de setembro/2015, o reajuste salarial a viger a partir de 1° de Setembro/2016 em diante, será calculado mediante a proporcionalidade.
- § 2° Os reajustes legais e automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período entre 1° de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, ficam compensados com a aplicação do percentual supra.
- § 3° O percentual constante da cláusula anterior será aplicado na data prevista sobre as seguintes formas de remuneração:
 - a) salário fixo e partes fixas de salário;
- b) valores mensais pagos a título de ajuda de custo, diárias ou coberturas de despesas, mesmo aquelas que não excedam a 50% (cinqüenta por cento).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos empregados, no final de cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE APURAÇÃO DA MÉDIA DO SALÁRIO VARIÁVEL

Para o empregado que recebe comissões e quaisquer outras parcelas variáveis componentes de sua remuneração, o 13° salário, as férias, as verbas rescisórias e indenizatórias, serão calculadas tomando-se por base a média dos 6 (seis) últimos meses trabalhados, inclusive o mês de férias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NO SALÁRIO

Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheques sem provisão de fundos, duplicatas, notas promissórias ou outros descontos semelhantes quando recebidos no exercício de sua função, salvo havendo normas escritas sobre o assunto e o empregado desrespeitá-las.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Fica concedido aos empregados da categoria, além do reajuste previsto no caput da cláusula 4^a, sobre a parte fixa dos salários dos empregados, o seguinte adicional, pago mensalmente:

- I 5% (cinco por cento) aos empregados que venham completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;
- II 10% (dez por cento) aos empregados que venha completar 10 (dez) anos, e daí por diante, 1% (um por cento) a mais para cada ano de serviço prestado na mesma empresa.
 - § 1° Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.
- § 2° Para efeito de pagamento dos adicionais supra, em caso do empregado não ter salário fixo estipulado, considerar-se-á como parâmetro o valor do piso da categoria.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM

Quando o empregado utilizar o seu veículo próprio para o exercício da atividade, o ressarcimento será de **0,75** (setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado para <u>carro</u> e **0,37** (trinta e sete centavos) para moto.

§ ÚNICO- A empresa ao fazer o pagamento do ressarcimento previsto nesta cláusula, poderá exigir do empregado a apresentação de relatório de quilometragem.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Na hipótese de transferência, em definitivo ou não, para outra cidade, a empresa pagará ao empregado transferido adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário fixo, ajuda de custo e diárias, mesmo as que não excedam a 50% (cinqüenta por cento) do salário.

§ ÚNICO - Fica assegurado ao empregado transferido estabilidade mínima de 6 (seis) meses.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, para cobertura a partir da vigência da presente CCT, se responsabilizando pelo custeio e pagamento sem ônus aos trabalhadores, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:

GARANTIAS	CAPITAL SEGURADO
Morte	R\$ 9.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 9.000,00
ILPD –Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença.	R\$ 9.000,00
Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	
Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular – Morte	
Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 80,00 cada uma.	R\$ 480,00
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	
Auxílio Funeral – Titular – Morte Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	R\$ 1.300,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 1.600,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte Será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	R\$ 800,00
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI	
Decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias : 05 diárias no valor de R\$ 600,00 cada uma.	R\$ 3.000,00
Elimite de Diarias. Os diarias no valor de 10 000,00 cada diria.	1 (ψ 3.000,00
Franquia: 01 dia.	
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	
DIT – Diária de Incapacidade Temporária por Acidente	
Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma.	R\$ 600,00
Franquia: 15 dias.	,,
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	

DIT Cesta Básica – Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica	
Afastamento por Acidente ocorrido em horário de trabalho.	
Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 178,00 cada uma.	D¢ 524.00
Franquia: 15 dias.	R\$ 534,00
Forma de Pagamento : A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.	
Auxílio Medicamentos	
Decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho.	R\$ 200,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal	
Forma de Pagamento: Reembolso de até 45,72% (quarenta e cinco vírgula setenta e dois por cento) do capital segurado da garantia de Morte.	R\$ 3.000,00
Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	
Cesta Natalidade Ticket-Alimentação – Ocorrendo o nascimento de	
filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá ticket-alimentação, caracterizado como Cesta Natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto.	R\$ 280,00

Valores expressos em Reais, custo mensal do Seguro por vida a cargo da emresa é de R\$ 5,98

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa, que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e que concomitantemente, falte no máximo 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a empresa reembolsará as contribuições da previdência social, tendo por base o último salário recebido, devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado pré-avisado pelo empregador e que obtenha novo emprego no seu curso, a dispensa do cumprimento do restante do prazo recebendo salário somente pelo período em que prestou serviço.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME E OUTROS MATERIAIS DE TRABALHO

A empresa fica obrigada fornecer, gratuitamente ao empregado, uniformes e todo o material burocrático e de expediente necessários ao desenvolvimento do trabalho, por ela exigidos.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE APÓS ALTA MÉDICA

Fica concedida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o retomo as atividades normais, aos empregados, inclusive as gestantes, em gozo de licença médica e ou auxílio previdenciário, sendo estes igual ou superiores a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da estabilidade constitucional.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Quando por determinação da empresa, o empregado prestar serviços extraordinários junto a Simpósios, Congressos, Feiras, Jornadas, em dias de sábado, domingo e feriado, onde nos eventos não houver comercialização direta, fará jus asdiárias correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do piso da categoria conforme a cláusula 3ª (terceira).

- § 1° O pagamento previsto nesta cláusula não será devido quando a Empresa conceder descanso em outro dia útil.
- § 2° Para a empresa que tem o sábado como dia útil de trabalho, estes não serão considerados como extraordinários desde que não ultrapassado o horário normal.
- § 3° A empresa que determinar a locomoção de seu empregado, para reunião ou outro trabalho, em dia de domingo ou feriado, terá que compensá-lo em outro dia previamente estabelecido.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINCOPEÇAS GO.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas abrangidas pelo SINCOPEÇAS-GO, associadas ou não, recolherão em favor do SINCOPEÇAS-GO, mediante guia própria e em parcela única, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o SINCOPEÇAS-GO e as entidades laborais respectivas, aprovada pela Assembléia Geral realizada em 25/11/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Assistencial Patronal destina-se ao custeio da participação do SINCOPEÇAS-GO nas negociações coletivas de trabalho e em dissídios trabalhistas. Desconto de 10% para recolhimento até o vencimento. De 0 (zero) a 5(cinco) funcionários R\$ 154,00 (10% desconto R\$ 138,60); De 6(seis) a 10(dez) funcionários R\$ 220,00 (10% desconto R\$ 198,00; Acima de 10 funcionários R\$ 22,00 por funcionário, limitado esse valor ao recolhimento máximo de R\$ 2.200,00. Empresa sem funcionário e a empresa Optante do Simples recolhem o valor mínimo de R\$ 154,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para as empresas que estiverem em dia com as contribuições sindical e confederativa, recolherão apenas 50% (cinqüenta por cento) do valor devido a título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo estes descontos não cumulativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Recolhimentos fora do prazo ficarão sujeitos à multa de 2%, mais juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Empresas constituídas após o vencimento recolherão a Contribuição Assistencial Patronal 30 dias após sua constituição na Junta Comercial.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas abrangidas pelo SINCOPEÇAS-GO, associadas ou não, recolherão em favor do SINCOPEÇAS-GO, mediante guia própria e em parcela única, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, aprovada pela Assembléia Geral realizada em 25/11/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Base de cálculo: 3% sobre a folha de pagamento do mês do recolhimento. Valor mínimo de R\$ 314,60. Valor máximo de R\$ 2.420,00. Empresa sem funcionário recolhe o valor mínimo de R\$ 314,60. Empresa Optante do Simples recolhe R\$ 193,60. Desconto de 10% para recolhimento até o vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Recolhimentos fora do prazo ficarão sujeitos à multa de 2%, mais juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Empresas constituídas após o vencimento recolherão a Contribuição Confederativa 30 dias após sua constituição na Junta Comercial. As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangida pelo sindicato recolherão a Contribuição Confederativa referente a cada estabelecimento contribuinte.

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

O representante legal (sócio e/ou proprietário) da empresa associada, o procurador específico em se tratando de filial cuja matriz localiza-se em outra base territorial e o aposentado filiado, das empresas integrantes das categorias econômicas abrangidas pelo SINCOPEÇAS-GO que fazem parte do Quadro Social da entidade, recolherão em favor do sindicato a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL, aprovada pela Assembléia Geral em 25/11/2015 e mediante guia própria, recolherão o valor único de R\$ 165,00 no mês de janeiro, ou proporcionalmente conforme o mês de associação no ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O aposentado filiado de empresa abrangida pelo SINCOPEÇAS-GO e constante do quadro social da entidade, recolherá o valor único de R\$ 176,00 no mês de janeiro, ou proporcionalmente conforme o mês de associação no respectivo ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa associada que utilizar o SINCOSISTEMA pagará ao SINCOPEÇAS-GO, a título de Contribuição Associativa o valor mensal de R\$ 165,00, a partir do mês da utilização do sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recolhimentos efetuados após o vencimento ficarão sujeitos à multa de 2%, mais juros de 1% ao mês.

TAXA DE CONTRIBUINTE ESPONTÂNEO

Conforme o disposto no artigo 4º do estatuto, a Pessoa física ou jurídica, ou ainda ente despersonalizado, após análise e aprovação individual pela Diretoria, recolherão em favor do SINCOPEÇAS-GO, mediante guia própria e em parcelas mensais, a TAXA DE CONTRIBUINTE ESPONTÂNEO, prevista no Estatuto da entidade e aprovada pela Assembléia Geral realizada em 25/11/2015, conforme a TABELA: R\$ 396,00 por ano, por cada pessoa física ou representante de pessoa jurídica admitida como CONTRIBUINTE ESPONTÂNEO, em contrapartida dos serviços e convênios disponibilizados pelo sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recolhimentos efetuados após o vencimento ficarão sujeitos à multa de 2%, mais juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Destina-se ao custeio da participação e benefício de pessoa física ou jurídica, ou ainda ente despersonalizado, após análise e aprovação individual pela Diretoria, pela utilização dos convênios com Plano de Saúde, com o SINDICELULAR e o SINCOSISTEMA, além dos demais serviços, convênios e benefícios oferecidos pelo sindicato.

GUIAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAL

O SINCOPEÇAS-GO enviará às empresas filiadas, em tempo hábil, as guias de recolhimentos das referidas

contribuições. Na hipótese do não recebimento das referidas guias de recolhimentos até 05 (cinco) dias antes dos respectivos vencimentos, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINCOPEÇAS-GO, para emissão da guia.

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SINDICAL - REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva as empresas integrantes das categorias econômicas abrangidas pelo SINCOPEÇAS-GO, associadas ou não, na participação de quaisquer das modalidades de concorrência pública e administrativa, se obrigam a observar o disposto no Artigo 607 da CLT, quanto à obrigatoriedade de quitação da contribuição Sindical Patronal, mediante apresentação de certidão de regularidade Sindical.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL

Será concedida licença remunerada aos dirigentes do Sindicato, para participação em Congresso, Cursos, Conferências, Reuniões, Seminários sempre que houver necessidade do Sindicato, pelo período de até 5 (cinco) dias úteis uma vez por ano, com prévia comunicação à empresa. Será, concedida, também, licença remunerada ao dirigente sindical que necessitar de se ausentar do trabalho para executar atividades junto ao sindicato, para o que, deverá comunicar formalmente à empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDVENDAS

A contribuição sindical ao Sindicato laboral será baseada no salário do empregado, no mês correspondente, nunca inferior ao piso da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDMACO/GO

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial/Negocial patronal, cobrada de cada empresa, conforme previsão estatutária teve seu valor fixado para 2016 em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por semestre, para as empresas não optantes pelo simples e R\$262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por semestre, para as empresas optantes pelo simples, que serão cobrados nos meses de junho/2016 e setembro/2016, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 11 de dezembro de 2015 às 13:00hs na sede do Sindicato Patronal, SINDIMACO-GO.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas: Grandes, médias, pequenas, micros, inclusive aquelas optantes do simples, cujas atividades são representadas pelo Sindimaco, Sindicato Patronal representante da categoria, se obrigam a recolher a Contribuição Confederativa Patronal, prevista no artigo 8º Inciso IV da Constituição Federal. Ficam as empresas proibidas de descontar de seus empregados, qualquer valor destinado a essa contribuição.

§ 1º - Os recolhimentos da Contribuição Confederativa Patronal serão efetuados por cada estabelecimento,

(loja, filial e/ou depósito fechado), independentemente do número de filiais existentes na respectiva base territorial e/ou número de funcionários existentes, independente ainda, se o capital seja integralizado ou destacado para o estabelecimento.

§ 2º - A Assembleia Geral realizada no dia 11 de dezembro de 2015, deliberou manter o mesmo valor mínimo do ano anterior para 2016, obedecendo a mesma base de cálculo de 4% (quatro por cento) sobre a folha bruta de pagamento do mês de abril de 2016 (já corrigida pela presente Convenção), respeitando o valor mínimo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), (para as empresas que não possuem empregados ou que o valor encontrado sobre a folha de pagamento, fique abaixo do valor mínimo a recolher), corrigindo somente o valor máximo de R\$1.500,00 para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para os pagamentos até 05 de maio de 2016. Após essa data será cobrado multa de 2% (dois por cento) ao mês mais mora diária de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Os boletos para o pagamento serão emitidos e encaminhados pela Caixa Econômica Federal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

A homologação realizada após o prazo legal para quitação das verbas rescisórias sujeita o empregador ao pagamento, em favor do empregado, da multa prevista no § 8°, do art. 477 da CLT.

- § 1° A indenização de que se trata nesta cláusula, não será devida quando, o empregador não der causa ao atraso da homologação.
- § 2° É assegurado aos empregados dispensados com menos de um ano de casa os mesmos direitos, menos a homologação que será opcional.
- § 3° Para homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho deverá acompanhar, além da documentação exigida para conferência, os comprovantes dos Recolhimentos das Contribuições efetuadas ao SINDVENDAS e ao Sindicato ou Federação patronal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

Os dissídios trabalhistas entre os integrantes desta Categoria bem como os decorrentes de violação desta convenção serão todos dirimidos pela Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro de Goiânia Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO

Os empregadores que descumprirem esta Convenção ficam sujeitos ao pagamento de uma multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por empregado; e os empregados que a descumprir se seujeitarão ao pagamento de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, importâncias, que serão revertidas em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção bem como os direitos e deveres das partes serão estabelecidos aqui e na legislação em vigor.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE

As Entidades convenentes se obrigam em promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VONTADE DAS PARTES

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA Presidente SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO

JOSE EVARISTO DOS SANTOS
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE GOIAS

ANTONIO LOPES DA TRINDADE
Presidente
SINDICATO DOS REPRES COMERC E DAS EMPRES DE REPRES COMERCIAL NO EST DE
GOIAS

MAURICIO RIBEIRO DE PAIVA
Presidente
SINDICATO COM VAREJ VEIC PECAS ACESSOR PARA VEIC EST GO

ALVARO FALANQUE Presidente SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS SINDIMACO GO

MARCOS VILELA FONSECA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E SIMILARES DO
ESTADO DE GOIAS - SINDINFORMATICA

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.